

LEI Nº. 1962, DE 24 DE JUNHO DE 2008



Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências em Fraiburgo.

O **Prefeito Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º de setembro como a data principal de sua programação.

Parágrafo Único. O artigo 3º da Lei municipal nº 1731/2003, que dispõe sobre feriados e calendário oficial de eventos do Município de Fraiburgo, passa a vigorar com a inserção do inciso VI, com o seguinte teor:

VI – Semana Municipal do Profissional de Educação Física, na primeira semana do mês de setembro de cada ano, que englobe o dia 1º (primeiro).

Art. 2º. Constituem os principais objetivos da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas e/ou desportivas, regularmente, de forma sistematizada e orientada por profissional de educação física;

III – contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, SC, 24 DE JUNHO DE 2008.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 24 de junho de 2008, nesta Secretaria de Administração e Planejamento.

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento